

LEI Nº 548, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a ampliação definitiva da carga horária de trabalho dos profissionais do Magistério, integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraipaba aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art.1º. Os Professores integrantes do grupo ocupacional do magistério, integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, poderão optar pela ampliação definitiva de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, desde que implementem as seguintes condições:

- I- que tenham entre o período de janeiro de 2006 a julho de 2011, 03 (três) anos consecutivos ou não, de ampliação temporária de carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, e que estejam em efetivo exercício em sala de aula;
- II- que possuam uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e que tenham exercido, entre o período de janeiro de 2006 a agosto de 2011, cargos em comissão do núcleo gestor das escolas públicas municipais, bem como de suporte pedagógico, pelo período de 03 (três) anos consecutivos ou não;

Parágrafo único. A opção de que trata o caput do artigo, deverá ser pleiteada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, junto à Secretaria Municipal de Educação, em formulário próprio, sob pena de decadência.

Art. 2º. O professor de que trata o art. 1º desta Lei que não exercer a opção dentro do prazo decadencial, poderá ter, após a publicação desta Lei, a sua carga horária de trabalho ampliada, temporariamente, para 40h/s (quarenta horas semanais), em efetiva regência de classe, desde que comprovada a necessidade de suprir carências identificadas nas escolas públicas municipais, de acordo com a conveniência da Administração Pública, vedada a ampliação definitiva.



Art. 3º. Não será concedida a ampliação definitiva de carga horária de trabalho ao professor que, no período compreendido nos incisos I e II, art. 1º, desta Lei, tenha:

- I – concessão de licença para tratar interesse particular;
- II – concessão de readaptação temporária ou definitiva;
- III – cessão ou disposição funcional para outros órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, não pertinentes às atribuições do magistério e suporte pedagógico;
- IV – cumprido ou respondendo a processo administrativo disciplinar, conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraipaba;
- V – ausência ao serviço, sem justa causa, por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, durante o período de doze meses, independentemente de processo administrativo disciplinar correspondente;

Art. 4º. A jornada de trabalho semanal do professor na esfera pública municipal, após a publicação desta Lei, não poderá ultrapassar os limites de 40h/s (quarenta horas) semanais.

Art. 5º. A remuneração do professor, contemplado pelas disposições desta Lei, será proporcionalmente adequada à carga horária trabalhada.

Art. 6º. A ampliação da carga horária de que trata esta Lei, uma vez obtida, não poderá ser revogada, salvo em caso de interesse do(a) professor(a), devidamente justificado, e com a anuência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, 23 de novembro de 2011.



JOANA D'ARC BATISTA CARVALHO
Prefeita Municipal

**Estado do Ceará
Prefeitura de Paraipaba
Secretaria de Administração e Finanças
Coordenação de Recursos Humanos**

Edital de Publicação nº. 007/2011, de 23 de Novembro de 2011.

A **Prefeita do Município de Paraipaba**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes confere o inciso I, alínea c, do artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, em consonância com o inciso X, do artigo 28, da Constituição do Estado do Ceará,

Faz saber a todos quantos, o Presente Edital de Publicação, virem ou dele tomarem conhecimento, que nesta data, viemos tornar público a Lei Municipal nº. **548/2011**, de 23 de Novembro de 2011, que dispõe sobre a *Ampliação definitiva da carga horária de trabalho dos profissionais do Magistério, integrantes do quadro de pessoal Secretaria de Educação* do Município de Paraipaba.

Paço da Prefeitura de Paraipaba, em 23 de Novembro de 2011.



Joana Dar'c Batista Carvalho
Prefeita de Paraipaba